

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 176/2017

**OBJETO:** DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE  
IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO NO KM 553+500M DA  
RODOVIA BR-040/MG

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO (S):** 50500.399311/2016-28

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO VISLUMBRA ÓBICE À DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME PARECER Nº  
00230/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação de dispositivo no km 553+500m da rodovia BR-040/MG, apresentada pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A.

### **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte desta Diretoria Colegiada; resultando na edição da Deliberação nº 040, de 15 de fevereiro de 2017 (fls. 61/63), publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017 (fls. 64/65). Oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e consequente encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.



Conforme se observa no histórico, o processo seguiu seu trâmite regular, conforme o exposto a seguir:

a) A Via 040 – Concessionária da BR-040/SA apresentou, por meio da correspondência OF-GCC-494-2016, de 24/10/2016 (fls. 01/02), os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à área necessária às obras de implantação de dispositivo no km 553+500m da rodovia BR-040/MG.

b) Em 17/01/2017 a GEPRO aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer nº 82/2016/GEPRO/SUINF, (fls. 19/25), quando conclui que: .... *a Proposta de Declaração de Utilidade Pública encaminhada não dispõe de informações suficientes para a elaboração do Decreto de Utilidade Pública.....Entretanto, revisando os autos, esta Gerência, entendeu que para este caso específico, e somente este caso, será aceita a Proposta de Declaração de Utilidade Pública em epígrafe.*

c) Em 31/01/2017, a PF-ANTT, por meio do Parecer nº 00230/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 46/47), concluiu não haver óbices quanto aos aspectos jurídicos à Declaração de Utilidade Pública requerida.

d) Em 08/02/2017, a Diretoria deliberou favoravelmente o encaminhamento da Declaração de Utilidade Pública, objeto dessa análise, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (fls. 50/57).

e) Foi expedido o Ofício nº 042/2017/GAB/ANTT, ao MTPA, em 22 de fevereiro de 2017 (fl. 78), cujo tema foi a proposta para desapropriação de área necessária às obras de implantação de dispositivo no km 553+500m da rodovia BR-040/MG, apresentada pela Via 040 – Concessionária BR 040 S/A

A promulgação da Lei 13.448/2017 alterou a competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs, motivo pelo qual retornaram os autos para adoção das respectivas providências.

Vale destacar que, de fato, a competência da ANTT, atinente às propostas de Declaração de Utilidade Pública, prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, assim:



Lei 13.448/2017

“ (...)”

*CAPÍTULO IV*  
*DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 24. ....”

*XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.*

(...)” (g.n.)

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo de eventual elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs. Resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando do proferimento do Voto DSL – 018, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 50/57), razão pela qual se adota os termos ali consignados.

Conforme proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

**I – Perímetro IV:** situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Nova Lima/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P\_00', localizado nas coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 161°58'27" e a distância de 11,70m até o 'ponto P\_01', de coordenadas E=606.290,824m e N=7.779.819,720m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 26,70m até o 'ponto P\_02', de coordenadas E=606.249,978m e N=7.779.757,146m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 76,44m até o 'ponto P\_03', de coordenadas E=606.234,446m e N=7.779.733,351m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 322°05'49" e a distância de 8,65m até o 'ponto P\_04', de coordenadas E=606.229,132m e N=7.779.740,176m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 73,36m até o 'ponto P\_05', de coordenadas E=606.242,881m e N=7.779.761,459m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 31,37m até o 'ponto P\_06', de coordenadas E=606.285,957m e N=7.779.828,139m; deste, segue confrontando com



ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de  $24^{\circ}44'31''$  e a distância de 2,98m até o 'ponto P\_00', de coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; perfazendo um perímetro de 231,20m (duzentos e trinta e um metros e vinte centímetros) e área de 886,93m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); e

**II – Perímetro VII**, inicia-se a descrição no 'ponto P\_00', localizado nas coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $158^{\circ}27'11''$  e a distância de 30,02m até o 'ponto P\_01', de coordenadas E=606.306,309m e N=7.779.778,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $158^{\circ}23'41''$  e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_02', de coordenadas E=606.310,727m e N=7.779.767,688m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $158^{\circ}23'41''$  e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_03', de coordenadas E=606.315,146m e N=7.779.756,532m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $158^{\circ}23'41''$  e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_04', de coordenadas E=606.319,564m e N=7.779.745,375m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $158^{\circ}24'51''$  e a distância de 11,94m até o 'ponto P\_05', de coordenadas E=606.323,958m e N=7.779.734,270m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $154^{\circ}24'05''$  e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_06', de coordenadas E=606.329,142m e N=7.779.723,448m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de  $154^{\circ}27'16''$  e a distância de 11,41m até o 'ponto P\_07', de coordenadas E=606.334,063m e N=7.779.713,153m; deste, segue confrontando com LOTE 12 – QUADRA 1A – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de  $247^{\circ}07'08''$  e a distância de 31,62m até o 'ponto P\_08', de coordenadas E=606.304,928m e N=7.779.700,858m; deste, segue confrontando com LOTE 12 – QUADRA 1A – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de  $247^{\circ}42'42''$  e a distância de 31,21m até o 'ponto P\_09', de coordenadas E=606.276,053m e N=7.779.689,022m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $322^{\circ}52'45''$  e a distância de 11,63m até o 'ponto P\_10', de coordenadas E=606.269,035m e N=7.779.698,293m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $322^{\circ}52'45''$  e a distância de 12,74m até o 'ponto P\_11', de coordenadas E=606.261,344m e N=7.779.708,456m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $322^{\circ}52'45''$  e a distância de 9,75m até o 'ponto P\_12', de coordenadas E=606.255,458m e N=7.779.716,233m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $322^{\circ}52'45''$  e a distância de 13,96m até o 'ponto P\_13', de coordenadas E=606.247,031m e N=7.779.727,366m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $31^{\circ}17'08''$  e a distância de 20,00m até o 'ponto P\_14', de coordenadas E=606.257,417m e N=7.779.744,458m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $31^{\circ}17'08''$  e a distância de 11,51m até o 'ponto P\_15', de coordenadas E=606.263,394m e N=7.779.754,293m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de  $31^{\circ}17'08''$  e a distância de 19,34m até o 'ponto P\_16', de coordenadas E=606.273,439m e N=7.779.770,824m; deste, segue confrontando com RUA SOLON,

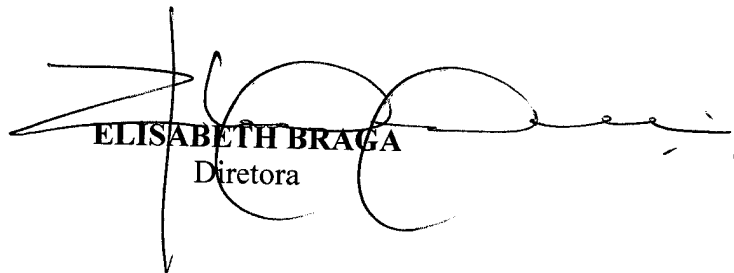


CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 42,06m até o 'ponto P\_00', de coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; perfazendo um perímetro de 305,19m (trezentos e cinco metros e dezenove centímetros) e área de 5.201,59m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** para que seja declarado de utilidade pública, em favor da Via 040 – Concessionária BR 040 S/A., para fins de desapropriação, total ou parcial, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas descritas nesse documento, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação dispositivo no km 553+500m da rodovia BR-040/MG, em conformidade com o conteúdo da Deliberação nº 040 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017.

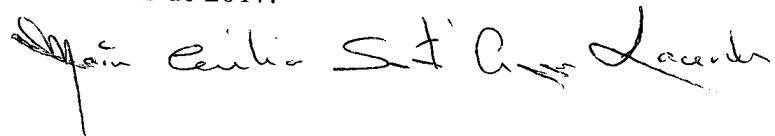
Brasília, 23 de outubro de 2017

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 23 de outubro de 2017.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB

